



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 44/2020**

**Brasília-DF, 30 de outubro de 2020.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 44/2020**  
**Brasília-DF, 30 de outubro de 2020**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 10.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2020.....7

**DECRETO Nº 10.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 (\*) Retificação**

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições de 2020. (Publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, Seção 1).....7

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Transferência de oficial-general para a reserva remunerada.....8

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Exoneração de oficial-general.....8

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 89/GM-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas.....8

**PORTARIA NORMATIVA Nº 90/GM-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa.....10

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/EMCFA-MD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Estabelece a coordenação para a disponibilização de capacidades em Forças de Paz no Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz das Nações Unidas.....12

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA - C Ex Nº 1.104, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Regulamenta a realização do 3º Teste de Aptidão Física de 2020 e a conceituação do desempenho físico individual, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).....19

**DESPACHO DECISÓRIO - C Ex Nº 142/2020**

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....20

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA - SEF/C Ex Nº 091, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Ordenador de Despesas.....21

**PORTARIA - SEF/C Ex Nº 092, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Fiscalização Administrativa.....22

<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 093, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Fiscalização Administrativa.....	23
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão Financeira.....	24
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 095, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Setor Financeiro.....	25
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 096, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Pagamento de Pessoal.....	26
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 097, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Pagamento de Pessoal.....	27
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 098, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão de Serviço de Aprovisionamento.....	28
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 099, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Serviço de Aprovisionamento.....	29
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 100, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Conformidade de Registros de Gestão.....	30
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Conformidade de Registros de Gestão.....	31
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 102, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão de Almoxarifado.....	32
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 103, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Almoxarifado.....	33
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 104, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Aquisições, Licitações, Contratos e Precificação.....	34
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 105, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão de Estoques....	35
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 106, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Apuração e Acompanhamento de Dano ao Erário.....	36
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato.....	37
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Funcionamento do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).....	38
<b><u>PORTARIA - SEF/C Ex Nº 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Tomada de Contas Especial (TCE).....	39

**PORTARIA - SEF/C Ex Nº 110, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Gestão.....40

**PORTARIA - SEF/C Ex Nº 111, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro.....41

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 232, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

Aprova a nova redação das Normas para o Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (EB30-N-30-010).....42

**COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS**

**PORTARIA - CPO/C Ex Nº 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

Fixa o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, em 25 de novembro 2020.....42

**COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

**PORTARIA - COTER/C Ex Nº 124, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Aprova a Nota Doutrinária Nº 02/2020 – Tabelas Numéricas de Tiro para VBCOAP M109 A5 e VBCOAP M109 A5+ BR e dá outras providências.....43

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 3.328/SG-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....48

**PORTARIA Nº 3.395/EMCFA-MD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação para missão no exterior.....48

**PORTARIA Nº 3.410/SEORI/SG-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispensa de ficar à disposição.....49

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA - C Ex Nº 1.026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Oficial de Ligação junto ao Centro de Doutrina e Treinamento do Exército Canadense – tornar sem efeito.....49

**PORTARIA - C Ex Nº 1.027, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação para curso no exterior.....49

**PORTARIA - C Ex Nº 1.039, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

Nomeação do Assessor do Adido do Exército junto ao Monumento Votivo Militar Brasileiro (MVMB).....50

**PORTARIA - C Ex Nº 1.040, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

Nomeação do Assessor do Adido do Exército junto ao Monumento Votivo Militar Brasileiro (MVMB).....50

**PORTARIA - C Ex Nº 1.043, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação para curso no exterior.....51

**PORTARIA - C Ex Nº 1.046, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB).....51

<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 1.047, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Tornar sem efeito a designação para curso no exterior.....	51
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 1.050, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Designação de Oficial de Ligação junto ao Centro de Doutrina e Treinamento do Exército Canadense.....	52
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 1.054, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	52
<b><u>PORTARIA - C Ex Nº 1.059, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Exoneração e Nomeação de Membros do Conselho de Administração (CA) da Fundação Habitacional do Exército (FHE).....	53

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 423, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Apostilamento.....	53
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 435, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	53
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 436, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	54
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 437, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	55
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 438, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	56
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 439, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	56
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 440, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	57
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 441, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	58
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 442, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	58
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 443, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	59
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 444, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Bronze.....	59
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 445, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Prata.....	60
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 446, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Ouro.....	60
<b><u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 447, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....	61
<b><u>NOTA - SGEx/C Ex Nº 23, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020</u></b>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....	61

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 10.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2020.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no art. 23, **caput**, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2020.

Art. 2º As localidades e o período de emprego das Forças Armadas serão definidos conforme os termos de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 201, de 20 OUT 20 – Seção 1)

**DECRETO Nº 10.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 (\*) Retificação**

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições de 2020. (Publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, Seção 1).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no art. 23, **caput**, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições de 2020.

Art. 2º As localidades e o período de emprego das Forças Armadas serão definidos conforme os termos de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Retificação integral do Decreto nº 10.522, de 19 de outubro de 2020, por ter constado incorreção, publicado na Edição do Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, Seção 1.

(Decreto publicado no DOU nº 202, de 21 OUT 20 – Seção 1)

## DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Transferência de oficial-general para a reserva remunerada.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, **caput**, inciso I, e § 2º, no art. 96, **caput**, inciso I, e no art. 97, **caput**, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**TRANSFERIR,**

a pedido, a partir de 31 de outubro de 2020, para a reserva remunerada, o General de Brigada Engenheiro Militar ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO, do Comando do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 201, de 20 OUT 20 – Seção 2)

## DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Exoneração de oficial-general.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, resolve

**EXONERAR,**

**ex officio**, a partir de 31 de outubro de 2020, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Engenheiro Militar ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO, do Comando do Exército, do cargo de Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 201, de 20 OUT 20 – Seção 2)

### 2ª PARTE

### ATOS ADMINISTRATIVOS

### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 89/GM-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 60522.000028/2020-31 e 60531.000030/2019-68, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA), colegiado com a finalidade de promover e alinhar o exercício da competência do Ministério da Defesa na área de assistência social com os Comandos das Forças Singulares.

Art. 2º À CASFA compete:

I - assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, nas questões relativas à assistência social;

II - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas para o desenvolvimento das atividades de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

III - contribuir com a coordenação de ações necessárias à implementação de políticas e diretrizes na área de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

IV - apreciar os assuntos técnicos que lhe forem submetidos, desde que afetos à sua área de atribuições; e

V - desenvolver ações de interoperabilidade, por meio da discussão, harmonização e elaboração de políticas e diretrizes na área de assistência social no âmbito das Forças Armadas.

Art. 3º A CASFA é composta pelos seguintes membros:

I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa;

II - Diretor de Assistência Social da Marinha;

III - Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Exército; e

IV - Diretor de Administração do Pessoal da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro da CASFA terá um suplente, profissional da área de Serviço Social, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes da CASFA serão indicados pelos respectivos membros titulares e designados pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 4º A CASFA será presidida pelo oficial-general mais antigo integrante da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da CASFA será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo oficial-general que o seguir na escala hierárquica.

Art. 5º A CASFA se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Presidente, por intermédio do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

§ 1º As reuniões da CASFA ocorrerão obrigatoriamente com a participação de todos os representantes, titulares ou suplentes.

§ 2º Os membros da CASFA poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º As decisões da CASFA serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 7º A CASFA poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 8º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CASFA, por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social.

§ 1º O Departamento de Saúde e Assistência Social submeterá ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto a proposta de pauta da reunião e a ata decorrente.

§ 2º A Divisão de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência Social desempenhará a função de Secretaria-Executiva da CASFA.

Art. 9º A participação na CASFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 204, de 23 OUT 20 – Seção 1)

### **PORTARIA NORMATIVA Nº 90/GM-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60520.000090/2020-43, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa – CBio-MD, colegiado que tem o objetivo de analisar temas afetos a biossegurança de interesse da defesa em âmbito de segurança nacional.

Art. 2º À CBio-MD compete:

I - proceder ao levantamento e à análise das questões técnicas referentes à biossegurança, visando identificar seus impactos e suas correlações com a defesa biológica e a segurança nacional;

II - identificar temas no campo da biossegurança, cujos desdobramentos possam demandar a atuação do Ministério da Defesa, de forma preventiva;

III - assessorar o Ministro de Estado da Defesa em temas relativos à biossegurança e seus reflexos para a defesa biológica e segurança nacional;

IV - assessorar, tecnicamente, os representantes do Ministério da Defesa na tomada de decisões relativas à formulação de políticas públicas nos grupos interministeriais relacionados aos assuntos de biossegurança;

V - assessorar, quando couber, os representantes do Ministério da Defesa na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio;

VI - assessorar, tecnicamente, o Ministro de Estado da Defesa ou seu representante legal no Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS; e

VII - participar, quando indicado pelo Ministério da Defesa, de fóruns e conclaves relativos à biossegurança.

Art. 3º A CBio-MD terá a seguinte composição:

I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

II - um representante da Divisão de Segurança Biológica do Departamento de Saúde e Assistência Social;

III - um representante do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;

IV - um representante da Subchefia de Operações da Chefia de Operações Conjuntas;

V - um representante da Subchefia de Política e Estratégia da Chefia de Assuntos Estratégicos;

VI - um representante da Subchefia de Integração Logística da Chefia de Logística e Mobilização;

VII - um representante do Comando da Marinha;

VIII - um representante do Comando do Exército; e

IX - um representante do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro da CBio-MD terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos, exceto o Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

§ 2º Os membros da CBio-MD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º Os membros da CBio-MD deverão ter conhecimentos técnicos nas áreas de biossegurança, bioproteção, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente.

Art. 4º A CBio-MD será presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social e, nos seus impedimentos, pelo oficial de maior precedência hierárquica presente.

Art. 5º A CBio-MD se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Presidente, por intermédio do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

§ 1º As reuniões da CBio-MD serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros, titulares ou suplentes.

§ 2º Os membros da CBio-MD que se encontrarem no Distrito Federal poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões da CBio-MD, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e de instituições privadas, incluídas as organizações não-governamentais, que terão sua participação justificada em razão da pauta.

Art. 6º As decisões da CBio-MD serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 7º A CBio-MD poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de:

- I - analisar questões específicas sobre matérias referentes à biossegurança;
- II - elaborar documentos técnicos para subsidiar os membros da Comissão; e
- III - propor à CBio-MD posicionamento sobre determinado assunto.

Art. 8º Os grupos técnicos:

- I - serão compostos na forma definida pelo Presidente da CBio-MD;
- II - não poderão ter mais de sete membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estão limitados a cinco operando simultaneamente.

Art. 9º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CBio-MD por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social.

§ 1º O Departamento de Saúde e Assistência Social submeterá ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto a proposta de pauta da reunião e a ata decorrente.

§ 2º A Divisão de Segurança Biológica do Departamento de Saúde e Assistência Social exercerá as funções de Secretaria-Executiva da CBio-MD.

Art. 10. A participação na CBio-MD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 200, de 19 OUT 20 – Seção 1)

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/EMCFA-MD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Estabelece a coordenação para a disponibilização de capacidades em Forças de Paz no Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz das Nações Unidas.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 73/GM-MD, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60250.000114/2020-91, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as atividades de coordenação para a disponibilização de capacidades em Forças de Paz no Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz das Nações Unidas (**UNPCRS – United Nations Peacekeeping Capabilities Readiness System**).

Parágrafo único. As informações adicionais relativas às condições necessárias à execução das atividades de que trata o **caput**, constantes do Anexo a esta Instrução Normativa, foram extraídas dos seguintes documentos basilares da Organização das Nações Unidas (ONU):

I - Diretrizes para o Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz (**Guidelines – Peacekeeping Capability Readiness System/PCRS**), aprovada em conjunto pelos Departamentos de Operações de Paz (**DPO – Department of Peace Operations**) e de Apoio Operacional (**DOS – Department of Operational Support**), em 1º de janeiro de 2019;

II - Diretrizes para o trato do Nível de Desdobramento Rápido do Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz (**Guidelines – The Rapid Deployment Level of the Peacekeeping Capability Readiness System**), aprovada em conjunto pelos **DPO** e **DOS**, em 1º de janeiro de 2019; e

III - Procedimento Operacional Padrão para o Planejamento e Condução da Visita de Avaliação e Assessoramento (**Standard Operating Procedure – Planning and Conducting Assessment and Advisory Visits/AAV**), aprovada em conjunto pelos **DPO** e **DOS**, em 1º de agosto de 2020. Terminologias adotadas.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, adotar-se-ão os seguintes conceitos e terminologias:

I - Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz das Nações Unidas (**UNPCRS**): sistema destinado ao registro e gerenciamento de ofertas de capacidades de Forças de Paz ("**pledge**", termo em inglês que representa uma oferta) disponibilizadas pelos **TCC/PCC** para serem empregados em missões de paz da ONU;

II - nível de uma capacidade no **UNPCRS**: estágio de comprometimento de um **TCC/PCC** relativo ao desdobramento de uma determinada capacidade disponibilizada perante à ONU, conforme especificado no Anexo;

III - País Contribuinte de Tropa ou Policial (**TCC/PCC – Troop/Police Contributing Country**): país que disponibiliza à ONU uma determinada capacidade em Força de Paz para ser desdobrada em uma missão de paz em curso ou em uma futura missão;

IV - Força de Paz (F Paz): forças militares ou policiais instituídas pelo **TCC/PCC** para serem desdobradas em uma missão de paz sob a égide da ONU;

V - capacidade: é a aptidão e o potencial requerido a uma Força ou Organização Militar, em termos de material e pessoal, para que possa cumprir determinada missão ou tarefa em uma missão de paz;

VI - preparo (no contexto do **UNPCRS**): conjunto de atividades conduzidas pela Força Singular (FS) compostas por estágios, instruções e treinamentos específicos necessários ao emprego de capacidades em F Paz disponibilizadas a um cenário operacional genérico de uma missão de paz;

VII - prontidão (no contexto do **UNPCRS**): situação em que uma capacidade inserida no **UNPCRS** já se encontra com a preparação realizada para um possível desdobramento, devendo permanecer em condições de prosseguir com a preparação específica, após definição da missão de paz de destino e da aprovação do Congresso Nacional para esse emprego; e

VIII - tropas especializadas (**enablers**, designação dada pela ONU): capacidades específicas necessárias a dar suporte às atividades operacionais, logísticas e administrativas em uma missão de paz, tais como:

- a) de engenharia;
- b) de transporte;
- c) de saúde;
- d) de aviação (asa fixa e rotativa); e
- e) de apoio às operações: aéreas, marítimas, ribeirinhas ou evacuação aeromédica, entre outras.

Parágrafo único. No caso de a capacidade em F Paz referida no inciso IV do **caput** ser estruturada de forma conjunta, a Subchefia de Operações de Paz da Chefia de Operações Conjuntas (SC-4/CHOC) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) fará as coordenações necessárias entre as Forças Singulares envolvidas. Inclusão de capacidades de forças de paz brasileiras no **UNPCRS**.

Art. 3º O EMCFA, por intermédio da SC-4/CHOC, realizará estudos para a oferta de capacidades nacionais no **UNPCRS**, com base no contexto situacional da missão de paz em curso, no levantamento das atuais necessidades de F Paz em cada uma delas, no interesse estratégico e diplomático e no interesse das Forças Singulares em disponibilizá-las.

Art. 4º O processo para inclusão de uma capacidade em F Paz no Nível 1 do **UNPCRS**, tratado no item 1.1.1 do Anexo, segue as seguintes etapas:

I - as Forças Singulares encaminham ao EMCFA a documentação listada na letra "a" do item 1.1.1 do Anexo, referente à capacidade a ser inserida;

II - a SC-4/CHOC procederá a verificação da documentação recebida das Forças Singulares, analisará o tipo de capacidade em F Paz a ser disponibilizada no **UNPCRS** e emitirá parecer ao Chefe de Operações Conjuntas (CHOC);

III - a decisão de inserção da capacidade ofertada no **UNPCRS** caberá ao EMCFA, após a análise e assessoria do CHOC;

IV - em caso de aprovação, o EMCFA solicita ao Ministério das Relações Exteriores a emissão de uma Nota Verbal emitida pela Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas para inserção dos dados das capacidades disponibilizadas no Portal do sítio do **UNPCRS**, por intermédio do encarregado da SC-4/CHOC; e

V - caso não haja a aprovação, a Força Singular que disponibilizou a capacidade será informada pelo EMCFA dos motivos que levaram a essa decisão.

Art. 5º A SC-4/CHOC manterá as Forças Singulares informadas sobre as demandas da ONU para cada missão de paz, com base na documentação, recebida trimestralmente da ONU, intitulada "**Current and Emerging Uniformed Capability Requirements for United Nations Peacekeeping**".

### **Ascensão e manutenção de nível de capacidades de forças de paz brasileiras no UNPCRS**

Art. 6º Após a aprovação no Nível 1 do **UNPCRS** pela ONU, a ascensão e manutenção das capacidades em F Paz nos níveis seguintes, caso seja de interesse do EMCFA, em coordenação com as Forças Singulares, seguem o descrito nos itens 1.1.2 a 1.1.4 do Anexo.

Art. 7º Para a ascensão de uma capacidade em F Paz a um nível superior ao que se encontra, a Força Singular que a enquadre deverá informar ao EMCFA seu interesse com seis meses de antecedência do mês pretendido dessa efetivação, para fins de coordenação no âmbito ministerial para posterior gestão junto à ONU.

Parágrafo único. Em caso de concordância da ONU para ascensão ao Nível 2 ou ao Nível de Desdobramento Rápido, a Força Singular proponente do **pledge** deverá apresentar ao EMCFA proposta de programação para a visita de uma equipe da ONU para avaliação ou verificação da capacidade em questão, conforme especificado no Anexo.

Art. 8º No caso de o prazo das capacidades inseridas no Nível 2, ou superior a esse, estiver próximo ao seu termo final, conforme o especificado no Anexo, as Forças Singulares deverão informar se manterão as condições de prontidão operacional necessárias à expedição da autocertificação nacional para o período subsequente.

§ 1º A informação ao EMCFA deverá ocorrer com, no mínimo, dois meses de antecedência do prazo de encerramento no nível considerado.

§ 2º Compete ao EMCFA, por intermédio da SC-4/CHOC, expedir a autocertificação perante a ONU, antecedendo ao prazo de encerramento de permanência no nível considerado, com base no modelo exemplo constante no Apêndice a esta Instrução Normativa.

Art. 9º As capacidades em F Paz incluídas no **UNPCRS** deixam de constar neste sistema ao serem desdobradas em uma missão de paz, segundo critérios da ONU, podendo retornar quando da sua reversão final, a critério da Força Singular que a estruturou. Preparo e prontidão das capacidades nacionais

Art. 10. O preparo das capacidades em F Paz inseridas no **UNPCRS** estará a cargo de cada Força Singular, cabendo aos respectivos comandos a orientação, a supervisão e a avaliação das atividades relacionadas à sua execução, a fim de estabelecer o grau de prontidão operacional requerido para o caso de um possível desdobramento para uma missão de paz.

Art. 11. As Forças Singulares poderão conciliar as atividades de preparo das capacidades em F Paz do **UNPCRS** aos programas de instrução militar anual de adestramento, naquilo que for pertinente.

Art. 12. As Forças Singulares deverão informar ao EMCFA, anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, se as capacidades em F Paz inseridas no **UNPCRS** serão mantidas em situação de prontidão operacional para o próximo período fiscal orçamentário da ONU para permitir o atendimento ao especificado no item 1.2 do Anexo.

Art. 13. Os custos financeiros relacionados ao preparo das capacidades em F Paz inseridas no **UNPCRS**, consequentemente não empregados no terreno, estarão a cargo das Forças Singulares.

Parágrafo único. De forma complementar ao disposto no **caput**, as Forças Singulares poderão encaminhar ao EMCFA suas necessidades financeiras adicionais, em data a ser definida no ano anterior a sua execução (ano A-1), para análise e viabilidade de inserção na Lei Orçamentária Anual (LOA).

### Disposições finais

Art. 14. O EMCFA, por intermédio da SC-4/CHOC, manterá o Ministério das Relações Exteriores, a Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e as Forças Singulares informadas e atualizadas sobre as capacidades em F Paz inseridas no **UNPCRS**.

Art. 15. Para efeitos da presente Instrução Normativa, as capacidades em F Paz disponibilizadas no **UNPCRS** poderão ser empregadas em operações de paz sob a égide de outros Organismos Internacionais do qual o Brasil seja signatário, dependente de decisão governamental.

Art. 16. A partir do momento em que uma capacidade em F Paz do **UNPCRS** for designada para o cumprimento de uma determinada missão de paz, o preparo específico seguirá as orientações emanadas pelo EMCFEA, em Instrução Normativa específica.

Art. 17. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, mediante coordenação prévia realizada pela SC-4/CHOC com as Forças Singulares.

Art. 18. O Apêndice a esta Instrução Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, na Subchefia de Operações de Paz, da Chefia de Operações Conjuntas, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor oito dias após a data de sua publicação.

## ANEXO

### INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DAS DIRETRIZES DA ONU SOBRE O UNPCRS

1. Níveis do **UNPCRS** e condições para oferta de capacidades.

1.1 A estrutura do **UNPCRS** está disposta em três "Níveis Convencionais" e um "Nível de Desdobramento Rápido", em que se encontram listadas as capacidades e os recursos que os **TCC/PCC** colocam à disposição da ONU:

1.1.1 Nível 1:

a) o **TCC/PCC** manifesta de forma oficial o interesse em oferecer uma capacidade em F Paz a ser empregada em missões de paz, sendo o processo iniciado por meio do preenchimento de um formulário de compromisso no sítio do **UNPCRS** e o envio eletrônico (**upload**) de uma cópia de Nota Verbal da Missão Permanente do Estado Membro junto às Nações Unidas, com os seguintes documentos (modelos constantes no **Guidelines – Peacekeeping Capability Readiness System**):

- Anexo A (Tabela de Organização);
- Anexo B (Lista de Equipamentos Principais – **Major Equipment/ME**); e
- Anexo C (Lista de Serviços de Autossustento – **Self-Sustainment/SS**);

b) qualquer **TCC/PCC**, cujo compromisso não atenda aos requisitos completos do Nível 1, será notificado com orientações sobre como atendê-los e aqueles que não necessitarem de ajustes receberão informações de que as capacidades foram recebidas e registradas; e

c) os **TCC/PCC** podem criar, alterar, atualizar ou cancelar, a qualquer momento, os compromissos disponibilizados.

1.1.2 Nível 2:

a) o Secretariado das Nações Unidas poderá convidar os **TCC/PCC** a iniciarem o processo de ascensão ao Nível 2, mediante análise situacional prévia e a verificação de outros requisitos e condicionantes;

b) os **TCC/PCC** podem, a qualquer momento, solicitar a elevação de suas capacidades disponibilizadas do Nível 1 para o Nível 2, mas a decisão caberá ao Secretariado;

c) após a concordância para ascensão ao Nível 2, a ONU coordenará com os **TCC/PCC** a realização de uma Visita de Avaliação e Assessoramento (**AAV – Assessment and Advisory Visit**), conforme o disposto no documento "**Standard Operating Procedure Planning and Conducting Assessment and Advisory Visits**";

d) caso, durante a **AAV**, a capacidade disponibilizada para a visita ainda não esteja preparada adequadamente para um futuro desdobramento, a ONU não promoverá sua ascensão ao Nível 2 e o **TCC/PCC** será assessorado sobre as áreas que requeiram atenção e melhorias;

e) decorrido três anos no Nível 2, a capacidade em F Paz que não for desdobrada poderá ser mantida nesse nível por meio da expedição de uma autocertificação por parte do **TCC/PCC** para a ONU, válida por mais dois anos, ratificando a manutenção das condições de emprego que foram avaliadas durante a **AAV**; e

f) depois de cinco anos no Nível 2, a situação será analisada caso a caso pela ONU, podendo, em princípio, ser realizada uma nova **AAV** para a manutenção da capacidade em F Paz do **TCC/PCC** nesse nível.

#### 1.1.3 Nível 3:

a) com parecer favorável na **AAV**, somente aquelas capacidades em F Paz que tenham atingido um grau razoável de preparação e atendam certas condicionantes do Secretariado poderão ser convidadas a ascenderem ao Nível 3;

b) os **TCC/PCC** podem, a qualquer momento, solicitar ao Secretariado elevar para este nível as capacidades em F Paz que já estejam no Nível 2, mas a decisão caberá ao **UNHQ**;

c) uma vez tomada a decisão de convidar um **TCC/PCC**, o Secretariado compartilhará uma Declaração de Requisitos de Unidade (**SUR – Statement of Unit Requirement**) ou perguntará que **SUR** foi usada para nortear a estruturação da F Paz com interesse de ser elevada ao Nível 3;

d) assim que o **TCC/PCC** se certificar de que a F Paz que se encontra sob análise do **UNHQ** atende aos requisitos necessários para ser empregada, deverá enviar uma Nota Verbal à ONU, contendo as listas de **ME** e **SS**, um plano de embarque de carga, o porto de embarque e o tempo médio para a prontidão/desdobramento após um eventual convite;

e) aprovada a documentação, a ONU informará ao **TCC/PCC** a elevação ao Nível 3;

f) ao ascender ao Nível 3, o **TCC/PCC** deverá confirmar anualmente sua permanência neste nível;

g) após dois anos no Nível 3, uma autocertificação, válida por um ano, poderá ser expedida pela ONU, mediante notificação formal do **TCC/PCC**, de que a capacidade em F Paz se mantém nas mesmas condições anteriormente informadas; e

h) depois de três anos no Nível 3, a situação será analisada caso a caso pela ONU, considerando os seguintes interesse por parte do Estado Membro apresentado à ONU:

- manter o **pledge** no Nível 3; ou

- excluir a **pledge** do Nível 3.

#### 1.1.4 Nível de Desdobramento Rápido (**RDL – Rapid Deployment Level**):

a) ao alcançar o Nível 2 ou 3, os **TCC/PCC** poderão manifestar interesse ou serem consultados pela ONU para ascender ao nível **RDL**, com condições de desdobramento das capacidades em F Paz envolvidas no processo, no prazo de sessenta dias;

b) esse processo de consultas para ascensão ao **RDL** tem sua origem em dezembro de A-1, por meio de convite da ONU ou manifesto de interesse do **TCC/PCC**;

c) os **TCC/PCC** devem oferecer resposta à consulta da ONU, para a tomada de decisão e posterior comunicação oficial da ONU até 1º de março;

d) para que uma capacidade em F Paz seja aceita no **RDL**, será solicitado ao **TCC/PCC** enviar as tabelas de **ME** e o Plano de Embarque de Carga, com base no **SUR** do **RDL**, a partir dos modelos disponíveis no sítio do **UNPCRS** (<https://pcrs.un.org>);

e) assim que os documentos anteriormente citados forem enviados e analisados pela ONU, representantes do **DPO** e **DOS** realizarão uma Visita de Verificação de **RDL (RDL VV – RDL Verification Visit)** até o final de junho, permitindo a inserção da capacidade em F Paz do **TCC/PCC** neste nível a contar de 1º de julho;

f) durante a **RDL VV**, o país deverá comprovar que todos os **ME** e as capacidades de autossustento (amostras de equipamentos e suprimentos) estão em condições de serem desdobrados no prazo de sessenta dias e, além disso, deverá apresentar:

- o comandante selecionado e o pessoal integrante da F Paz disponibilizada;

- o plano de mobilização; e

- a comprovação de que os requisitos de treinamento de pré-desdobramento foram cumpridos e que poderão ser mantidos até o desdobramento;

g) após aprovação na **RDL VV**, o contrato do **RDL** será celebrado e o **TCC/PCC** ficará em condições de ser reembolsado referente ao período que permanecer nesse nível, correspondendo a vinte e cinco por cento da taxa de manutenção dos **ME** negociados no acordo do **RDL**;

h) se uma capacidade em F Paz do **RDL** for desdobrada em uma missão de paz, o **DOS** inicia o processo de reembolso do **RDL** correspondente ao período desde a inserção nesse nível até a data em que o transporte para a área da missão começar (dia de coleta de carga) e, após essa data, segue o processo normal de reembolso trimestral negociado no Memorando de Entendimento (**MoU**, sigla em inglês) entre a ONU e o **TCC/PCC**;

i) se um **TCC/PCC** não puder desdobrar uma capacidade em F Paz dentro de sessenta dias ou tomar a decisão de não desdobrar quando solicitado pelo **DPO**, o Estado Membro perderá o direito de reivindicação de reembolso do **RDL** para essa capacidade em F Paz, após, a ONU retirará essa capacidade em F Paz do **RDL** e poderá colocá-la no Nível 3 do **UNPCRS**, se acordado com o Estado Membro;

j) se uma capacidade em F Paz que tenha se submetido à **RDL VV** não for desdobrada durante o ano fiscal da ONU (1º de julho do ano "A" a 30 de junho do ano "A+1"), a critério do Secretariado da ONU, esta poderá passar por uma nova **RDL VV** ou o **TCC/PCC** encaminhará uma autocertificação que garanta que os requisitos do **RDL** estão mantidos; e

k) referente ao tratado na letra "j" deste item, no caso de uma nova **RDL VV** ou de uma autocertificação expedida pelo **TCC/PCC**, as condições de reembolso da capacidade em F Paz serão mantidas para o período subsequente.

1.2 Para cada período fiscal orçamentário da ONU (1º de julho do ano "A" até 30 de junho do ano "A+1"), o **TCC/PCC** que estiver disposto a manter a capacidade em F Paz em qualquer um dos níveis deverá confirmá-la ou atualizá-la anualmente no próprio **UNPCRS** até o mês de junho.

1.3 Para a realização de um convite para o desdobramento, a ONU prioriza a seleção de capacidades que estiverem em níveis mais elevados.

1.4 A ONU considera que os compromissos assumidos no **UNPCRS** no Nível **RDL** devem estar previamente aprovados pelos respectivos Governos e, portanto, passíveis de desdobramento tão logo seja convidado pela ONU para uma determinada missão de paz. Nos demais níveis do **UNPCRS** não será requerida essa pré-aprovação e o Estado Membro detém o direito de tomar a decisão final sobre efetivar, ou não, o desdobramento.

(Instrução publicada no DOU nº 202, de 21 OUT 20 – Seção 1)

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA - C Ex Nº 1.104, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a realização do 3º Teste de Aptidão Física de 2020 e a conceituação do desempenho físico individual, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o 3º Teste de Aptidão Física (TAF) de 2020 deverá ser realizado, no âmbito do Exército, com o objetivo de apreciação da suficiência dos militares, não devendo ser registrada a menção obtida.

Parágrafo único. Fica determinado que o Comando de Operações Terrestres estabeleça as condições de execução específicas para a realização do 3º TAF de 2020 e adote as demais providências necessárias, em sua área de responsabilidade.

Art. 2º Fica determinado que as organizações militares (OM) registrem na Ficha Individual (FI) do Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX) dos militares, para o 3º TAF de 2020, o mesmo resultado registrado para o 1º e 2º TAF de 2020, na situação prevista para o TAF COVID-19.

Parágrafo único. Os resultados do 1º, 2º e 3º TAF de 2020 continuarão sendo considerados para fins de Valorização do Mérito (VM).

Art. 3º Fica determinado que as OM com militares abrangidos nos universos de promoção que não tenham um TAF válido realizado nos últimos dezoito meses cadastrem na FI do SiCaPEX o melhor resultado dos últimos três TAF válidos, cuja menção seja "Regular" (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou "Suficiente" (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Art. 4º As situações não previstas nesta Portaria, para fins de registro na FI do SiCaPEX e VM, serão submetidas à apreciação do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 5º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 412, de 27 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **DESPACHO DECISÓRIO - C Ex Nº 142/2020**

**Em 19 de outubro de 2020**

**PROCESSO: PO Nº 1400029/2020 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.027784/2020-18**

**ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

1. Processo originário do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), onerosa, de parcelas de 2.992 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados) e de 78.661 m<sup>2</sup> (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados), totalizando 81.653 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados), do imóvel cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) como RS 03-0286, com área total de 752.704,88 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quatro metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados), sob a responsabilidade administrativa do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado (18º BI Mtz), com a finalidade exclusiva de permitir a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica – Projeto LT 525 KV – Guaíba 3/Gravataí C1 – pela empresa Chimarrão Transmissora de Energia S.A., concessionária de serviço público, conforme Contrato de Concessão nº 10-2019-ANEEL, por um período de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura do contrato de CDRUR.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Sul (CMS) e do 4º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; o art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 693, de 29 de agosto de 2012; os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Portaria nº 003-DEC, de 14 de agosto de 2008; e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte

## DESPACHO

a. **AUTORIZO** os procedimentos administrativos para a concessão das parcelas do imóvel de que trata o item "1" deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 4º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra "a" deste Despacho.

d. O EME, o CMS e o 4º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

### SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### PORTARIA - SEF/C Ex Nº 091, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Ordenador de Despesas.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial para Ordenador de Despesas, com a finalidade de capacitar oficiais para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção oficiais aperfeiçoados vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

### **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 092, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Fiscalização Administrativa.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Fiscalização Administrativa, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a função de Fiscal Administrativo nas organizações militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção oficiais e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 020-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

### **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 093, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Fiscalização Administrativa.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial para Auxiliar de Fiscalização Administrativa, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

### **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão Financeira.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Gestão Financeira, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a função de Encarregado do Setor Financeiro nas organizações militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção oficiais e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 014-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

### **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 095, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Setor Financeiro.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial para Auxiliar de Setor Financeiro, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

**PORTARIA - SEF/C Ex Nº 096, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Pagamento de Pessoal.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Pagamento de Pessoal, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a função de Encarregado do Setor de Pagamento de Pessoal nas organizações militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção oficiais e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 018-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## PORTARIA - SEF/C Ex Nº 097, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Pagamento de Pessoal.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial para Auxiliar de Pagamento de Pessoal, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## PORTARIA - SEF/C Ex Nº 098, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão de Serviço de Aproveitamento.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Gestão de Serviço de Aproveitamento, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a função de Encarregado do Setor de Aproveitamento nas organizações militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção oficiais e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## PORTARIA - SEF/C Ex Nº 099, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Serviço de Aproveitamento.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial para Auxiliar de Serviço de Aproveitamento, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## PORTARIA - SEF/C Ex Nº 100, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Conformidade de Registros de Gestão.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Conformidade de Registros de Gestão, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a função de Conformador de Registros de Gestão nas organizações militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 011-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Conformidade de Registros de Gestão.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial para Auxiliar de Conformidade de Registros de Gestão, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 102, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão de Almojarifado.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Gestão de Almojarifado, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a função de Encarregado do Setor de Almojarifado nas organizações militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção oficiais e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 013-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 103, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial para Auxiliar de Almoxarifado.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial para Auxiliar de Almoxarifado, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## PORTARIA - SEF/C Ex Nº 104, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Aquisições, Licitações, Contratos e Precificação.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Aquisições, Licitações, Contratos e Precificação, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção oficiais e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 012-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 105, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gestão de Estoques.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Gestão de Estoques, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## PORTARIA - SEF/C Ex Nº 106, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Apuração e Acompanhamento de Dano ao Erário.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Apuração e Acompanhamento de Dano ao Erário, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 016-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 107, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 010-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## PORTARIA - SEF/C Ex Nº 108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Funcionamento do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Funcionamento do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 019-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Tomada de Contas Especial (TCE).

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Tomada de Contas Especial (TCE), com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 110, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Gestão.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Gestão, com a finalidade de capacitar militares e servidores civis para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares e servidores civis vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado por acesso contínuo, na modalidade de Educação a Distância (EAD), no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha o prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro;

VII - tenha o formato autoinstrucional;

VIII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

IX - tenha como órgão gestor a SEF; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 009-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## **PORTARIA - SEF/C Ex Nº 111, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, combinado com o previsto no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro, com a finalidade de capacitar militares para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas relacionados às atividades correlatas na Administração Militar.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, na modalidade de Estágio Setorial;

II - funcione a partir do ano de 2021;

III - tenha como universo de seleção militares vinculados às organizações militares do Exército Brasileiro, bem como integrantes de outros órgãos da Administração Pública, a critério da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), mediante pedido de cooperação;

IV - seja disponibilizado na modalidade de Educação a Distância (EAD), com tutoria, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Portal de Educação do Exército;

V - tenha carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, de acordo com a documentação curricular;

VI - tenha a periodicidade de até 2 (dois) estágios por ano;

VII - tenha seu funcionamento regulado pela SEF, por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx);

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo IEFEx;

IX - tenha como órgão gestor a SEF;

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil); e

XI - possibilite a inscrição de até 700 (setecentos) instruendos por estágio.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 017-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA - DSM/DGP/C Ex Nº 232, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova a nova redação das Normas para o Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (EB30-N-30-010).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155-Comandante do Exército, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova redação das Normas para o Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (EB30-N-30-010), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 148-DGP, de 16 de julho de 2014 e a Portaria nº 296-DGP, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 30 de outubro de 2020.

**NOTA:** a nova redação das Normas para o Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (EB30-N-30-010) encontra-se disponível na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** ([http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos](http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim%20do%20Ex%C3%A9rcito/Separatas%20e%20Anexos)).

## COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

### PORTARIA - CPO/C Ex Nº 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, em 25 de novembro 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, em cumprimento ao que prescreve a alínea "a" do art. 21 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), combinado com o estabelecido no Anexo A às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, tendo por base o Decreto nº 9.632, de 26 de dezembro de 2018, alterado pela Portaria nº 999, de 9 de julho de 2019, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, e as Listas de Escolha organizadas pelo Alto-Comando do Exército, publicadas no Boletim Especial do Exército nº 17, de 29 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas abertas para as promoções, por escolha, em 25 de novembro de 2020, conforme discriminado a seguir:

Promoções ao posto de	Número de vagas abertas
General de Brigada Combatente	01 (uma) vaga
General de Brigada Engenheiro Militar	01 (uma) vaga

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de novembro de 2020.

## COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

### PORTARIA - COTER/C Ex Nº 124, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a Nota Doutrinária Nº 02/2020 – Tabelas Numéricas de Tiro para VBCOAP M109 A5 e VBCOAP M109 A5+ BR e dá outras providências.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da atribuição que lhe confere inciso XI do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), 6ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece o inciso X do art. 15 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Doutrinária Nº 02/2020 – Tabelas Numéricas de Tiro para VBCOAP M109 A5 e VBCOAP M109 A5+ BR, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NOTA DOCTRINÁRIA Nº 02/2020 - C Dout Ex, de 24 de setembro de 2020**

#### **TABELAS NUMÉRICAS DE TIRO PARA VBCOAP M109 A5 e VBCOAP M109 A5+ BR**

#### **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

1. OBJETIVO
2. REFERÊNCIAS
3. INTRODUÇÃO
4. TABELAS NUMÉRICAS DE TIRO
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS
6. ANEXOS

#### **1. OBJETIVO**

- Apresentar a combinação de Tabelas Numéricas de Tiro (TNT) e munições 155 mm disponíveis para a execução do tiro real das VBCOAP 109 A5 e VBCOAP 109 A5+ BR.

#### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Manual de Campanha C6-40 – Técnica de Tiro de Artilharia de Campanha, Vol. I e II, 5ª Ed, 2001.
- b. TNT (**Firing Tables – FT**) – FT 155-AM-2 (31 março 1983).
- c. TNT – FT 155-AM-2 C02 (junho de 1991).
- d. TNT – FT 155-AM-2 C05 (setembro de 2006).
- e. Diretriz de Implantação do Projeto Viatura Blindada de Combate Obus Autopropulsada (VBCOAP) M109 A5+ BR, aprovada por meio da Portaria Nº 131-EME, de 22 de junho de 2015.
- f. Memória para Decisão Nº 01/E3, da AD/5, de 2 JUN 20.

### 3. INTRODUÇÃO

**3.1** As VBCOAP M109 A5 e M109 A5+ BR, recentemente adquiridas pelo Exército Brasileiro, implementaram novos conceitos sobre a munição de artilharia 155mm, notadamente quanto à utilização do sistema de cargas modulares M231 e M232 (**Modular Artillery Charge Systems – MACS**).

**3.2** Neste contexto, em virtude das múltiplas opções de combinações entre os componentes da munição 155mm a ser utilizada nesses obuseiros, faz-se necessário, doutrinariamente, organizar e apresentar as TNT disponíveis.

**3.3** Esta Nota Doutrinária trata exclusivamente da técnica de tiro e das possibilidades de tiro com base nas TNT e, portanto, não aborda a condição técnica de cada componente da munição de **per si**. Parte-se do princípio de que a munição a ser utilizada apresenta-se em perfeito estado de funcionamento e, quando necessário, com Exame de Valor Balístico (EVB) válido e parecer técnico da referida munição aprovado pelos órgãos competentes.

**3.4** A presente ND tem, ainda, caráter provisório, tendo em vista a continuidade dos estudos e novas informações a serem obtidas. Há previsão de reedição em data oportuna.

### 4. TABELAS NUMÉRICAS DE TIRO

**4.1** Em uma análise preliminar, são as seguintes as TNT identificadas para serem utilizadas com as VBCOAP 109 A5 e VBCOAP 109 A5+ BR:

**4.1.1** TNT – FT 155-AM-2 (31 março 1983), para as granadas 155mm M107 AE; M110 Fumígena Fósforo Branco; M116, M116A1 e M116 B1 Fumígena Hexacloretano e colorida; M110 Química Mostarda e Mostarda destilada; M121A1 Química (não persistente e persistente); e M485A1 e M485A2 Iluminativa, **com as cargas de projeção M3A1, M4A2 e M119A1 (8)**, desde que aplicadas as correções constantes das TNT – FT 155-AM-2 C02 (junho de 1991) e FT 155-AM-2 C05 (setembro de 2006);

**4.1.2** TNT – FT 155-AM-3 (maio de 2006), para as granadas 155mm M107 AE; M110, M110A1 e M110A2 Fumígena Fósforo Branco; M116, M116A1 e M116 B1 Fumígena Hexacloretano e colorida; e M485A1 e M485A2 Iluminativa, **com as cargas de projeção modular M231, M232, M232A1 e carga de projeção M119A2 (7R)**;

**4.1.3** TNT – TNT – FT 155-AR-1 (18 julho 2013) para a granada 155mm M795 AE **com as cargas de projeção M3A1, M4A2 e M119A2 (7R)**;

**4.1.4** TNT – FT 155-AR-2 (15 agosto 2016) para as granadas 155mm M795 AE e M1124 Iluminativa, **com as cargas de projeção modular M231 e a carga de projeção M119A2 (7R)**;

**4.1.5** TNT – FT 155-AR-2 (Parte 1 e 2) para as granadas 155mm M795 AE e M1124 Iluminativa, **com as cargas de projeção modular M231 e a carga de projeção M119A2 (7R)**;

**4.1.6** TNT – FT 155-AR-2 (Parte 3) para as granadas 155mm M795 AE e M1124 Iluminativa, **com as cargas de projeção modular M231 e a carga de projeção M119A2 (7R)**;

**4.1.7** TNT – FT 155-AO-2 (Parte 1) para a granada 155mm M549 AE assistida por foguete (com foguete desligado) **com a carga de projeção modular M232A1**; e

**4.1.8** TNT – FT 155-AO-2 (Parte 2) para a granada 155mm M549 AE assistida por foguete (com foguete ligado) **com a carga de projeção modular M232A1**.

**4.2** As TNT listadas nos itens 4.1.5 a 4.1.8, até o presente momento, não estão disponíveis para consulta e utilização.

**4.3** As correções das TNT – FT 155-AM-2 C02 (junho de 1991) e das TNT – FT 155-AM-2 C05 (setembro de 2006) aplicadas à FT 155-AM-2 possibilitam a execução do tiro com as granadas elencadas nas respectivas tabelas, observando-se o que se segue:

**4.3.1** Todas as informações da parte 1 da TNT FT 155-AM-2 para a granada 155mm M107 Explosiva; para as granadas M110 Fumígena Fósforo Branco; M116, M116A1 e M116 B1 Fumígena Hexacloretano e

colorida; e M110 Química Mostarda e Mostarda destilada, quando adicionalmente, aplicadas as correções de peso da granada (marcação em quadrados); e para as granadas 155mm M121A1 Química (não persistente e persistente), quando adicionalmente, aplicadas as correções de peso da granada (marcação em quadrados) e correções para compensar o aumento da densidade do ar (Quadro nº 1), com as cargas de projeção M3A1, M4A2 e L119A1 (8), aplicam-se às VBCOAP M109 A5 e VBCOAP M109 A5+ BR, desde que correções sejam feitas para compensar as mudanças de velocidade inicial, para a obtenção de novo alcance, conforme o nº 2 da página 2, da FT 155-AM-2 C02 (Quadro nº 2);

Carga de projeção	Aumento do valor de porcentagem (%) da densidade do ar
M3A1	
Saquitel 1 Verde	VEDADA A UTILIZAÇÃO
Saquitel 2 Verde	VEDADA A UTILIZAÇÃO
Saquitel 3 Verde,	+ 1,5 %
Saquitel 4 Verde	+ 1,5 %
Saquitel 5 Verde	+ 1,5 %
M4A2	-
Saquitel 3 Branco	+ 1,5 %
Saquitel 4 Branco	+ 1,5 %
Saquitel 5 Branco	+ 1,5 %
Saquitel 6 Branco	+ 1,5 %
Saquitel 7 Branco	+ 1,5 %
M119A1	-
8	+ 1,5 %

Quadro nº 1 – aumento do valor de porcentagem (%) da densidade do ar, para granada 155mm M121A1 Química

VBCOAP 109 A5 e VBCOAP 109 A5+ BR		
carga de projeção	Velocidade inicial (V0) padrão	Diferença de V0
M3A1		
Saquitel 1 Verde	VEDADA A UTILIZAÇÃO	VEDADA A UTILIZAÇÃO
Saquitel 2 Verde	VEDADA A UTILIZAÇÃO	VEDADA A UTILIZAÇÃO
Saquitel 3 Verde	273	- 3 m/s
Saquitel 4 Verde	313	- 3 m/s
Saquitel 5 Verde	373	- 3 m/s
M4A2	-	
Saquitel 3 Branco	294	- 3 m/s
Saquitel 4 Branco	334	- 3 m/s
Saquitel 5 Branco	394	- 3 m/s
Saquitel 6 Branco	472	- 2 m/s
Saquitel 7 Branco	568	0 m/s
M119A1	-	
8	681	- 3 m/s

Quadro nº 2 – FT 155-AM-2 C02 – cargas de projeção M3A1, M4A2 e L119A1 (8)

**4.3.2** Todas as informações da parte 1 da TNT FT 155-AM-2 para a granada 155mm M107 Explosiva; para as granadas M110 Fumígena Fósforo Branco; M116, M116A1 e M116 B1 Fumígena Hexacloretano e colorida; e M110 Química Mostarda e Mostarda destilada, quando aplicadas as correções de peso da granada (marcação em quadrados); e para as granadas 155mm M121A1 Química (não persistente e persistente), quando adicionalmente, aplicadas as correções de peso da granada (marcação em quadrados) e correções para compensar o aumento da densidade do ar (Quadro nº 1), com as cargas de projeção M3, M4A1, M119 (8) e M119A2 (7R), aplicam-se às VBCOAP M109 A5 e VBCOAP M109 A5+ BR, desde que correções sejam feitas para compensar as mudanças de velocidade inicial, para a obtenção de novo alcance, conforme o nº 4 das páginas 2 e 3, da FT 155-AM-2 C02 e item (1) da letra F da página 4, da FT 155-AM-2 C05 (Quadro nº 3);

VBCOAP 109 A5 e VBCOAP 109 A5+ BR		
carga de projeção	Velocidade inicial (V0) padrão	Diferença de V0
M3		
Saquitel 1 Verde	VEDADA A UTILIZAÇÃO	VEDADA A UTILIZAÇÃO
Saquitel 2 Verde	VEDADA A UTILIZAÇÃO	VEDADA A UTILIZAÇÃO
Saquitel 3 Verde	270	- 6 m/s
Saquitel 4 Verde	313	- 3 m/s
Saquitel 5 Verde	370	- 6 m/s
M4A1	-	
Saquitel 3 Branco	290	- 7 m/s
Saquitel 4 Branco	332	- 5 m/s
Saquitel 5 Branco	387	- 10 m/s
Saquitel 6 Branco	469	- 5 m/s
Saquitel 7 Branco	562	- 6 m/s
M119A1	-	
8	672	- 12 m/s
M119A2	-	
7 Vermelha	683	-1 m/s

Quadro nº 3 – FT 155-AM-2 C02 e FT 155-AM-2 C05 (Cg M4A1 e M119A2 (7R))

**4.3.3** Todas as informações da parte 2 da TNT FT 155-AM-2 para a granada 155mm M485A1 e M485A2 Iluminativa, com as cargas de projeção M3A1, M4A2 e M119A1 (8), aplicam-se às VBCOAP M109 A5 e VBCOAP M109 A5+ BR, desde que correções sejam feitas para compensar as mudanças de velocidade inicial, para a obtenção de novo alcance, conforme o nº 3 da página 2, da FT 155-AM-2 C02 (Quadro nº 4);

VBCOAP 109 A5 e VBCOAP 109 A5+ BR		
carga de projeção	Velocidade inicial (V0) padrão	Diferença de V0
M3A1		
Saquitel 1 Verde	VEDADA A UTILIZAÇÃO	VEDADA A UTILIZAÇÃO
Saquitel 2 Verde	VEDADA A UTILIZAÇÃO	VEDADA A UTILIZAÇÃO
Saquitel 3 Verde	277	- 3 m/s
Saquitel 4 Verde	318	- 3 m/s
Saquitel 5 Verde	380	- 3 m/s
carga de projeção		
M4A2	Velocidade inicial (V0) padrão	Diferença de V0
Saquitel 3 Branco	303	- 3 m/s
Saquitel 4 Branco	343	- 3 m/s
Saquitel 5 Branco	404	- 3 m/s
Saquitel 6 Branco	482	- 2 m/s
Saquitel 7 Branco	579	0 m/s
M119A1	-	
8	691	- 3 m/s

Quadro nº 4 – FT 155-AM-2 C02 – cargas de projeção M3A1, M4A2 e L119A1 (8)

**4.3.4** Todas as informações da parte 2 da TNT FT 155-AM-2 para a granada 155mm M485A1 e M485A2 Iluminativa, com as cargas de projeção M3, M4A1, M119 (8) e M119A2 (7R), aplicam-se às VBCOAP M109 A5 e VBCOAP M109 A5+ BR, desde que correções sejam feitas para compensar as mudanças de velocidade inicial, para a obtenção de novo alcance, conforme o nº 5 da página 3, da FT 155-AM-2 C02 e item (2) da letra F da página 5, da FT 155-AM-2 C05 (Quadro nº 5);

VBCOAP 109 A5 e VBCOAP 109 A5+ BR		
carga de projeção	Velocidade inicial (V0) padrão	Diferença de V0
M3		
Saquitel 1 Verde	VEDADA A UTILIZAÇÃO	VEDADA A UTILIZAÇÃO
Saquitel 2 Verde	VEDADA A UTILIZAÇÃO	VEDADA A UTILIZAÇÃO
Saquitel 3 Verde	274	- 6 m/s
Saquitel 4 Verde	318	- 3 m/s
Saquitel 5 Verde	377	- 6 m/s
M4A1	-	
Saquitel 3 Branco	299	- 7 m/s
Saquitel 4 Branco	341	- 5 m/s
Saquitel 5 Branco	397	- 10 m/s
Saquitel 6 Branco	479	- 5 m/s
Saquitel 7 Branco	573	- 6 m/s
M119A1	-	
8	682	- 12 m/s
M119A2	-	
7 Vermelha	693	-1 m/s

Quadro nº 5 – FT 155-AM-2 C02 e FT 155-AM-2 C05 (Cg M4A1 e M119A2 (7R))

**4.3.5** As informações de espoletas (evento) são aplicadas às espoletas alternativas, conforme o nº 4 da página 4, da FT 155-AM-2 C02 e nº 4 da página 6, da FT 155-AM-2 C05. Todas as informações da TNT para as espoletas M762 e M767 também são aplicáveis às espoletas M762A1 e M767A1.

**4.3.6** As combinações de granada x espoleta são as previstas na tabela do nº 5 da página 5, da FT 155-AM-2 C02, incluídas as observações ao final da tabela.

**4.3.7** É VEDADA A REALIZAÇÃO DE TIRO NAS CARGAS 1 VERDE E 2 VERDE, CARGA DE PROJEÇÃO M3 E M3A1 (VERDE), PARA AS VBCOAP M109A5 e VBCOAP M109A5+ BR.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**5.1** As correções de Velocidade Inicial (variação no alcance para acréscimo/decréscimo de 1 m/s na Velocidade Inicial), densidade do ar (aumento do valor de porcentagem (%) da densidade do ar) e peso da granada (variação no alcance para acréscimo/decréscimo de 1 quadrado no sistema de marcação em quadrados – padrão 4 quadrados) a serem introduzidas em virtude das informações constantes das TNT – FT 155-AM-2 C02 (junho de 1991) e FT 155-AM-2 C05 (setembro de 2006), **para obtenção do novo alcance de tiro**, deverão ser obtidas, respectivamente, nas colunas 10/11; 16/17 e 18/19 da Tabela F, de cada carga, da TNT – FT 155-AM-2 (31 março 1983).

**5.2** Sugestões para o aprimoramento doutrinário referente ao assunto desta ND podem ser dirigidas ao Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex), no COTer.

**5.3** Os contatos do C Dout Ex são: e-mail portal.cdoutex@coter.eb.mil.br, RITEx 860-4575 e telefone (61) 3415-4575.

## 6. ANEXOS

- a. TNT (FT – Firing Tables) – FT 155-AM-2 (31 março 1983).
- b. TNT – FT 155-AM-2 C02 (junho de 1991).
- c. TNT – FT 155-AM-2 C05 (setembro de 2006).
- d. TNT – FT 155-AM-3 (maio de 2006).
- e. TNT – FT 155-AR-1 (18 julho 2013).
- f. TNT – FT 155-AR-2 (15 agosto 2016).

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 3.328/SG-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2019, da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM-MD, de 13 de janeiro de 2017, combinada com a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60060.000085/2020-03, resolve

**DESIGNAR**

o General de Brigada MARCO ANTÔNIO MARTIN DA SILVA, Assessor Especial do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, para representar o Ministro de Estado da Defesa no **12<sup>th</sup> Halifax International Security Forum**, na cidade de **Halifax**, Canadá. O afastamento do País, incluído o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, dar-se-á no período de 18 a 24 de novembro de 2020.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada nos termos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 202, de 21 OUT 20 – Seção 2)

**PORTARIA Nº 3.395/EMCFA-MD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e os Processos nº 60000.000589/2020-20 e nº 09243.000229/2020-18, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para exercerem função de natureza militar na Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (**UNMISS**), conforme o seguinte:

I - do Comando do Exército:

- Capitão THIAGO KILIAN, para o cargo de **"Staff Officer – G3 Operations"**, no período de 3 de novembro de 2020 a 2 de novembro de 2021.

II - do Comando da Aeronáutica:

- Major (FAB) KARINA RAQUEL VALENTIM LINHARES, para o cargo de **"FHQ U3 SO Air"**, no período de 10 de novembro de 2020 a 9 de novembro de 2021.

A missão é considerada transitória, militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º,

tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 202, de 21 OUT 20 – Seção 2)

### **PORTARIA Nº 3.410/SEORI/SG-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispensa de ficar à disposição.

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 64536.017462/2020-52, resolve

#### **DISPENSAR**

o Cap QAO CLAUDIO SILVA NARDES de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 11 de setembro de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 202, de 21 OUT 20 – Seção 2)

### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA - C Ex Nº 1.026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Oficial de Ligação junto ao Centro de Doutrina e Treinamento do Exército Canadense – tornar sem efeito.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

#### **TORNAR SEM EFEITO**

a designação do Cel Eng MAX SCHELER COELHO COSTA, da B Adm Gu Fortaleza, para desempenhar a função de Oficial de Ligação junto ao Centro de Doutrina e Treinamento do Exército Canadense, em **Kingston**, no Canadá, a partir da 1ª quinzena de agosto de 2021, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

#### **PORTARIA - C Ex Nº 1.027, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

## DESIGNAR

o 2º Sgt Mnt Com FÁBIO LEONARDO TORRES CYRILLO, do B Mnt Sup Av Ex, e o 2º Sgt Inf ANTÔNIO LEMOS RODRIGUES, do CITEx, para frequentar o Curso de Sargento Instrutor – **Drill Sergeant Course (Atv PCENA V21/089)**, a ser realizado no **Drill Sergeant School, no Fort Jackson, South Carolina**, nos Estados Unidos da América, em duas fases: a 1ª fase, de 8 de novembro a 12 de dezembro de 2020, e a 2ª fase, de 8 de março a 17 de abril de 2021, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009. Ficam sujeitos ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

### **PORTARIA - C Ex Nº 1.039, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

Nomeação do Assessor do Adido do Exército junto ao Monumento Votivo Militar Brasileiro (MVMB).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

## NOMEAR

para o cargo de Assessor do Adido do Exército junto ao Monumento Votivo Militar Brasileiro (MVMB), em Pistoia, na Itália, o 2º Ten QAO CHARLES GUSTAVO BERTUOL, da DCEM, a partir de 15 de setembro de 2021, por um período de doze meses.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

### **PORTARIA - C Ex Nº 1.040, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

Nomeação do Assessor do Adido do Exército junto ao Monumento Votivo Militar Brasileiro (MVMB).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

## NOMEAR

para o cargo de Assessor do Adido do Exército junto ao Monumento Votivo Militar Brasileiro (MVMB), em Pistoia, na Itália, o 2º Ten QAO ITAMAR MAIA SILVA, do CIE, a partir de 15 de setembro de 2022, por um período de doze meses.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

## **PORTARIA - C Ex Nº 1.043, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

o Maj Art RENATO MACEDO BIONE DA SILVA, da EsAO, para frequentar o Curso de Oficial de Estado-Maior e, em prosseguimento, desempenhar a função de Instrutor da Escola Superior de Guerra do Exército Argentino (Atv PCENA V21/030), na cidade de **Buenos Aires**, na República Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2021 e duração aproximada de vinte e dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

## **PORTARIA - C Ex Nº 1.046, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, das Normas para a concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (EB10-N-12.013), aprovadas pela Portaria nº 163 do Comandante do Exército, de 13 de fevereiro de 2020, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB), à Cap Enf Refm VIRGÍNIA MARIA DE NIEMEYER PORTOCARRERO, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial.

## **PORTARIA - C Ex Nº 1.047, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Tornar sem efeito a designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **TORNAR SEM EFEITO**

a designação do Cel Inf LUCIANO BORTOLUZZI GARCIA, do DECEX, para frequentar o Curso de Mestrado em Defesa Nacional (Atv PCENA V21/011), a ser realizado na Escola de Defesa Nacional, na cidade de **Buenos Aires**, na República Argentina, com início previsto para a 2ª quinzena de março de 2021 e duração

aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 924, de 8 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 41, de 9 de outubro de 2020.

### **PORTARIA - C Ex Nº 1.050, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação de Oficial de Ligação junto ao Centro de Doutrina e Treinamento do Exército Canadense.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cel Art LEONARDO CELSO DE ALMEIDA ALVES, do CIE, para desempenhar a função de Oficial de Ligação junto ao Centro de Doutrina e Treinamento do Exército Canadense, em **Kingston**, no Canadá, a partir da 1ª quinzena de agosto de 2021, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

### **PORTARIA - C Ex Nº 1.054, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, para viagem a Lisboa na República de Portugal, a fim de frequentarem o Treinamento Orientado para a Missão (TOM) da **European Union Training Mission** – República Centro-Africana – (**EUTM RCA**), com início previsto para a 2ª quinzena de novembro de 2020, e duração aproximada de 17 dias, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Cav PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA, do Cmdo 3ª Bda Inf Mtz;

Cap Cav MIKHAIL PENNA LIECHOSCKI, da 4ª Cia Intlg; e

Cap Cav RICARDO SPADER, da EsAO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

### **PORTARIA - C Ex Nº 1.059, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Exoneração e Nomeação de Membros do Conselho de Administração (CA) da Fundação Habitacional do Exército (FHE).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o disposto no art. 6º, do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 986, de 18 de setembro de 2020, resolve:

#### **1 - EXONERAR**

o General de Divisão GERSON FORINI, da condição de membro nato do CA/FHE, a contar de 23 de novembro de 2020; e

#### **2 - NOMEAR**

o General de Brigada R/1 FLAVIO MURILLO BARBOSA DO NASCIMENTO e o Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 JOSÉ ACÁCIO SANTOS DA ROCHA, para a função de membros do CA/FHE, com mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 23 de novembro de 2020.

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 423, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

Apostilamento.

Na Portaria - SGEx/C Ex nº 423, de 13 de outubro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 16 de outubro de 2020, relativa à concessão da Medalha Exército Brasileiro ao Major LUIS CARLOS VILLA, ONDE SE LÊ: "...República da Colômbia...", LEIA-SE: "...Estados Unidos da América...".

#### **PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 435, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha

Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Inf	010080635-5	EVANDRO DA SILVA VIANA	18 MAR 15	19º BC
Cap QCO	062493464-2	VANESSA SANTOS COSTA	31 AGO 20	EsSEx
1º Ten Art	021986334-7	VICENTE PAPATOLO CONCEIÇÃO	3 FEV 20	26º GAC
2º Sgt Art	110016205-4	ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	3 JUN 20	32º GAC
2º Sgt Int	011488195-6	ALCINDO ROCHA JÚNIOR	24 JUL 16	53º BIS
2º Sgt MB	010074485-3	ANDRÉ LUIS DA SILVA MILIONE	4 FEV 15	17º B Log L
2º Sgt Cav	040090225-0	CIVALDO TELLES RODRIGUES JÚNIOR	20 JUL 16	14º RC Mec
2º Sgt Int	082996224-0	CLÁUDIO AMADOR JESUS	10 JAN 18	2º BE Cmb
2º Sgt Inf	040001577-2	EDILSON JUNIOR NOGUEIRA	26 AGO 20	62º BI
2º Sgt Cav	040266315-7	ERICK DE CASTILHO BATISTA	3 JUN 20	2º RCG
2º Sgt Inf	040192695-1	FILIFE DA SILVA COSTA SOUZA FERREIRA	6 JUN 18	27º BI Pqdt
2º Sgt Com	040266755-4	JEFERSON PRATES NUNES	23 JUN 20	Cmdo Fron Juruá/61º BIS
2º Sgt Cav	030484315-4	JOÃO OTÁVIO MANUCELO COLPO	5 JUN 19	1º RCC
2º Sgt MB	010005707-4	JOSE HENRIQUE PEREIRA BRITO	3 JUN 20	20º B Log Pqdt
2º Sgt MB	010076035-4	LUCIANO FLORES LOPES	6 FEV 15	6º RCB
2º Sgt MB	011475575-4	SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	27 NOV 16	17º B Log L
2º Sgt MB	013179334-1	VINICIUS DE PAULA VALENTIM	23 JUN 20	1º RCC
3º Sgt MB	030024137-9	ANTÔNIO WITOR MURUSSI DOS SANTOS	5 MAR 18	4º B Log
3º Sgt Cav	040074517-0	JULIO GRAZIANE FRAGA DE MORAES	3 MAIO 20	10º Esqd C Mec

### **PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 436, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Cav	013147984-2	BRUNO CORÉ FARIA	25 FEV 20	1º RCC
Maj Com	013056704-3	LEANDRO FERNANDES DE MAGALHÃES	28 FEV 18	Cmdo CMNE
Maj Int	013148184-8	TIAGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	11 MAR 20	CDCiber
Maj Cav	013147944-6	VICTOR EMANUEL NEVES FERREIRA	21 MAR 20	16º RC Mec
S Ten Inf	043459684-7	EDUARDO FRAGOSO BRAGA	12 JAN 20	1º BPE
1º Sgt MB	013183404-6	ADEMIR COSTA DA SILVA	1º MAR 20	BMSA
1º Sgt Int	021676164-3	ADRIANO DIAS DA SILVA	8 JUL 17	13º RC Mec
1º Sgt Inf	043518944-4	ALEXANDRE ROMER NETO	24 SET 20	GSIPR
1º Sgt Int	013184174-4	CÉSAR HAILTON COSTA GONÇALVES	27 JUL 19	16º B Log
1º Sgt Cav	033407554-6	CLÂNDIO SILVEIRA DOS SANTOS	5 ABR 18	GSIPR

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Sgt MB	013183264-4	FERNANDO REIS DANTAS	30 AGO 19	BMSA
1º Sgt Com	043541554-2	FLÁVIO SANTANA BARBOSA DE MORAES	21 FEV 20	AGR
1º Sgt Inf	043535814-8	LEANDRO DOMINGOS COSTA DA SILVA	13 JUL 20	3ª Cia/63º BI
1º Sgt MB	013183364-2	ODIRLEI BARBOSA DO VALE	24 ABR 20	Pq R Mnt/12
1º Sgt Sau	010025595-9	RAFAEL DOS SANTOS MAXIMIANO	13 FEV 20	Dst Sau Pqdt
1º Sgt Mnt Com	033438064-9	RODRIGO SPEROTTO DA SILVA	6 FEV 20	Esqd C 3ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	043536874-1	WESNEY GASPAR LELIS DE FREITAS	3 FEV 18	SGEx
2º Sgt Mus	082847014-6	JOELSON NOGUEIRA DA SILVA	6 ABR 20	13º BIB

### **PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 437, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Art	118053373-7	ANTONIO YURI MATOS CUNHA	13 FEV 18	Cmdo 11ª RM
Cel Inf	049803393-5	IVALDO ALVES DE MOURA FILHO	15 FEV 20	Cmdo 10ª RM
Cap QAO	020345734-6	ALEXANDRE MARTINS TRISTÃO	29 JAN 19	5ª CSM
Cap QAO	018655913-4	ANDRÉ RAIMUNDO SANTOS COELHO	30 JAN 20	SEF
Cap QAO	018785923-6	HUMBERTO POLIDO SOARES	26 JAN 19	PMZS
Cap QAO	018787373-2	YGOR LEGEY ABRY DA CUNHA	30 JAN 19	B Mnt Sup Av Ex
1º Ten QAO	041949964-5	CELMO MUNCK	20 MAR 20	H Ge Juiz de Fora
1º Ten QAO	041972574-2	CLEBSON ENDRIGO DA ROSA FERREIRA	29 ABR 20	10º Esqd C Mec
1º Ten QAO	101036624-1	PAULO SERGIO LINDOSO BRITO	28 JAN 20	3º GPT LOG
1º Ten QAO	041976874-2	RUBEM RICARDO DA SILVA GAU	28 JAN 20	COLOG
S Ten Inf	042032504-5	HAMILTON NASCIMENTO FILHO	25 JUL 19	Cmdo Fron Juruá/61º BIS
S Ten Mus	031794114-4	JACY CARLOS MENDES MAIA	28 MAR 20	9º BI Mtz
S Ten Com	041960804-7	ROBERTO CARLOS FONSECA	5 FEV 19	BCSv/AMAN
1º Sgt Int	126662312-1	PETERSON FILETO MARINHO	23 JAN 18	Cia C 7ª Bda Inf Mtz
2º Sgt QE	085863373-8	PAULO JONATAS NASCIMENTO DAS NEVES	28 JAN 20	H Ge Belém

**PORTARIA - SGE/C Ex Nº 438, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
Ten Cel Art	011155774-0	PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Maj Com	011483574-7	VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA	3º B Com
Cap Int	127505073-8	JAMES MAGALHÃES SATO	Cmdo 12ª RM
1º Sgt MB	010020855-2	RAPHAEL FURTADO DOS SANTOS	BMSA
2º Sgt MB	010074425-9	ADEMIR DA SILVA ALVES JUNIOR	32º BIL - Mth
2º Sgt MB	011744985-0	ANDERSON LUIS CAVALLIN	Pq R Mnt/5
2º Sgt Inf	040192695-1	FILIPE DA SILVA COSTA SOUZA FERREIRA	27º BI Pqdt
2º Sgt Int	010197315-4	GILBERTO TONATO CARDOSO	1º RCC
2º Sgt MB	010076035-4	LUCIANO FLORES LOPES	6º RCB
2º Sgt Art	040029715-6	MÁRCIO CRETON DE ALMEIDA	7º BEC
2º Sgt Cav	040089945-6	PEDRO LEONARDO SILVA	15º RC Mec (Es)
2º Sgt Int	010104845-2	THIAGO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO	Cia C Bda Inf Pqdt

**PORTARIA - SGE/C Ex Nº 439, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
Cel Int	011103074-8	LUCIANO BADARÓ BAPTISTA	Cmdo C Av Ex
Cel Art	011104084-6	MARCUS VINICIUS SANTOS RIBEIRO	Cmdo CMNE
Cel Inf	014968023-3	SIMONAL SILVA DE SOUZA	Cmdo 1ª DE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011397404-2	FABRIZIO EKLAN RIBAS BOURGUIGNON	B Adm Ap/5ª DE
Maj Inf	013029724-5	ALEX MARQUES DA SILVA	Comdo 10ª RM
S Ten Sau	031916134-5	VENICIUS OLEIRO E GONÇALVES	9º BI Mtz
1º Sgt Int	021676164-3	ADRIANO DIAS DA SILVA	13º RC Mec
1º Sgt Eng	043491934-6	ANDRE NASCIMENTO OLIVEIRA	1º BEC
1º Sgt Cav	043495864-1	ANTONIO CARLOS LEITÃO DA SILVA	Cia C 23ª Bda Inf SI
1º Sgt MB	010190625-3	JOSE FRANCISCO SOUSA LIMA	16º RC Mec
1º Sgt Inf	102886594-5	JULIO CESAR LOPES GONÇALVES	23º Pel PE
1º Sgt Cav	043493964-1	PAULO SÉRGIO FARIAS	5º RCC
1º Sgt MB	013196794-5	ROBERTO MARTINS TURCHIELLO	1º RCC
1º Sgt Com	043541374-5	TAILER WISNESKI GODINHO	71º BI Mtz
2º Sgt Cav	043405774-1	CLEYTON FERNANDES SILVA	10º RC Mec
2º Sgt Mnt Com	010195755-3	FÁBIO DE SOUZA FERREIRA	5º B Log
2º Sgt Cav	040015935-6	JACSON BRAGA ASSIS TEODORO	20º RCB
2º Sgt Int	010196465-8	LUÍS GONZAGA DE SOUSA JUNIOR	22º D Sup
2º Sgt Inf	040013125-6	NAHUM NASCIMENTO DA SILVA	15ª Cia PE
2º Sgt Cav	040016535-3	PAULO ROBERTO SOARES BOGADO DA ROSA	9º B Sup
2º Sgt Eng	040017665-7	RAFAEL LUIZ PINTO	8º BEC
2º Sgt Inf	040012875-7	THIAGO GOMES DE OLIVEIRA	6º BPE

### **PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 440, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	011102174-7	MÁRCIO VIEIRA COSTA	Comdo 10ª RM
Cap QAO	019427213-4	WASHINGTON LUIZ FONSECA	17º B Log L - Mth
1º Ten QAO	041973284-7	JUNIPERO ALMIRO DE SIQUEIRA MEURER	4ª Cia PE
S Ten Com	043444304-0	JULIANO SEZKO	41º BI Mtz
S Ten Eng	042044424-2	SIDNEY OLIVEIRA SANTOS	1º B Fv
S Ten Inf	102859214-3	WANDERLY RIBEIRO MENDES	12º BIL - Mth
1º Sgt Inf	043497774-0	ANDERSON FERNANDES	1º BPE
1º Sgt Int	013068754-4	DAGOBERTO DENIZ GRIPA DE VARGAS	Cia C 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt MB	013069014-2	EDMILSON GOMES SIQUEIRA	14ª Cia Com Mec
1º Sgt Av Mnt	021642454-9	FELIPE DIAS PIRES	1º B Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Int	013070034-7	JEFERSON VANTROBA	17º B Log L - Mth
1º Sgt Mnt Com	013070284-8	JOSÉ DE ARIMATÉA MAGALHÃES	17ª Ba Log
1º Sgt Art	043492534-3	MARCOS ANDRADE DE OLIVEIRA	10º GAC SI
1º Sgt Inf	043474644-2	NÉLIO HUMBERTO LOPES DA CUNHA	23º Pel PE
1º Sgt MB	013071854-7	RONALDO AUGUSTO DE ALMEIDA	20º RCB

**PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 441, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj QCO	049886803-3	ALINE RODRIGUES GOMES DAMASCENO	Cmdo 2º Gpt E
Maj Inf	112729224-9	RICARDO SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA	Cia Prec Pqdt
Cap Com	021972094-3	RAFAEL COSTA BARRO	EsCom
2º Ten Tmpr	120562917-1	TAKASHI ARAÚJO MIKI	Cia C 16ª Bda Inf SI
S Ten Mnt Com	011356514-7	ALAN KULMANN CARVALHO	B Adm Gu Sta Maria
2º Sgt MB	040255755-7	CARLOS FELIPE MOREIRA LOUISE	25º BI Pqdt
3º Sgt Com	030386245-2	CRISTIANO LORENZONI DOS SANTOS	29º BIB

**PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 442, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	101029864-2	BENTO FILHO BARRO DA SILVA	B Adm Gu Fortaleza
Cap Inf	010080105-9	HERMANI DUARTE DA COSTA	44º BI Mtz
Cap Int	127505073-8	JAMES MAGALHÃES SATO	Cmdo 12º RM
1º Ten Dent	010860657-5	ANA LÍLIAN CORREIA LOPES	H Ge Belém
1º Ten QAO	041992664-7	ODAIR JOSÉ DA SILVA	C Fron Jauru/66º BI Mtz
1º Sgt Inf	052233794-8	JULIO CODATO	13º BIB
1º Sgt Sau	033329414-8	MARCO ANTONIO AZAMBUJA DE SOUZA	H Ge Fortaleza
1º Sgt Mus	093750694-7	MARCOS OLIVEIRA MIÉRIS	44º BI Mtz
3º Sgt Sau	010456517-1	MONIQUE DE SOUZA CAVALCANTE SILVA	H Mil A Manaus

**PORTARIA - SGeX/C Ex Nº 443, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	101025934-7	ANTONIO DE JESUS JARDIM CORRÊA	24º BIS
S Ten Inf	043418364-6	SEZINALDO DA SILVEIRA	C Fron Jauru/66ºBI Mtz
3º Sgt QE	085863373-8	PAULO JONATAS NASCIMENTO DAS NEVES	H Ge Belém

**PORTARIA - SGeX/C Ex Nº 444, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Pára-quedista e/ou do Comando de Operações Especiais, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	020371964-6	CARLOS EDUARDO ESTEVES CONDE SANGENIS	1º BPE
Cap QAO	018785363-5	AMAURY ANTUNES JORGE	Dst Sau Pqdt
Cap QAO	018586133-3	HERMES VICENTE JUNIOR	Dst Sau Pqdt
1º Sgt Int	013095144-5	ANDERSON SOARES PINHO	B Ap Op Esp
1º Sgt Inf	102890194-8	JOEDE ELDER PEREIRA CARVALHO	CI Op Esp
1º Sgt Inf	043496334-4	JONAS ANDRÉ BUSKE	1º B F Esp
2º Sgt Inf	040153895-4	LEANDRO DA SILVA MELLO BISPO	Ba Adm Cmndo Op Esp
2º Sgt Com	022104744-2	ROMULO DE OLIVEIRA SANTOS	20º B Log Pqdt
2º Sgt Mus	093769594-8	SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA SOBRINHO	Ba Adm Cmndo Op Esp

**PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 445, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Prata.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Pára-quedista e/ou do Comando de Operações Especiais, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	019342053-6	MARCO ANDRE MARINHO VOIGTEL	20º B Log Pqdt
2º Ten QAO	042013584-0	MILTON RICARDO RIBEIRO RODRIGUES	Cmndo CMA
S Ten Com	112702114-3	AGRIMAR FRANCISCO DA SILVA	Ba Adm Cmndo Op Esp
S Ten MB	019553713-9	LUCIANO JESUS DE ALMEIDA	20º B Log Pqdt
1º Sgt Eng	043522224-5	GEISON LUCAS GONÇALVES SILVA	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt Inf	040193495-5	BRUNO DOMINGOS DA SILVA	1º B F Esp
2º Sgt Art	040066225-0	DIEGO CONSTANTINO MELLO	8º GAC Pqdt
2º Sgt Sau	010070675-3	FLÁVIO COSME ALVES PEREIRA	Dst Sau Pqdt

**PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 446, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Ouro.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da

Brigada de Infantaria Pára-quedista e/ou do Comando de Operações Especiais, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Eng	011480534-4	JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL	1º B F Esp
Cap QAO	049889273-6	ANDRÉ LUIS PASSOS GOMES	Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Ten QCO	010021535-9	THIAGO MESQUITA VAREJÃO	Ba Adm Bda Inf Pqdt
S Ten Inf	019600943-5	CLAUDIO MORAES DE AVILA	Cia C 1ª DE
1º Sgt MB	010019945-4	ALEXANDRO KRACHESKI	16ª Ba Log
2º Sgt Inf	040075305-9	BRUNO DE MELO PINHEIRO	C Fron Solimões/8º BIS

### **PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 447, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 20, das Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010), aprovadas pela Portaria nº 559 do Comandante do Exército, de 9 de junho de 2020, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Exército Brasileiro às seguintes personalidades brasileiras:

CLEBER FERNANDES BARBOSA;

LEON EMERICH LENTZ MARTINS;

MARIA CECY BRETANHA DE MORAES; e

SÉRGIO ANTUNES LEMOS.

### **NOTA - SGEx/C Ex Nº 23, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	ALISSON MATEUS DA SILVA SANTOS	IME	IME	1º MAR 19
Sd	DANIEL FERREIRA LUCAS	1º RCGd	1º RCGd	1º MAR 19
Sd	ALEX DA SILVA MEDEIROS	Ba Adm Ap/CMP	Ba Adm Ap/CMP	1º MAR 20
Sd	ALLAMIL ROCHA JUNIOR	CI Op Esp	CI Op Esp	1º MAR 20
Sd	BRENO PORFIRIO DE CARVALHO	12º GAC	12º GAC	1º MAR 20
Sd	CRISTOFER GABRIEL MACHADO	18º BI Mtz	18º BI Mtz	1º MAR 20
Sd	EDUARDO MACIEL DE CASTILHOS	2ª Bia AAAe	2ª Bia AAAe	1º MAR 20
Sd	EDUARDO SILVA DE FREITAS	1ª Cia E Cmb Mec	1ª Cia E Cmb Mec	1º MAR 20
Sd	GABRIEL CIGOLINI ALVES	Esqd C 3ª Bda C Mec	Cmdo 3ª Bda C Mec	1º MAR 20
Sd	GABRIEL PERDOMO GUTERRES	CIB	CIB	1º MAR 20
Sd	GILVAN CAMPOZANO DE CARVALHO	47º BI	47º BI	1º MAR 20
Sd	GILVANO DA CONCEIÇÃO DE SÁ	4º BEC	4º BEC	1º MAR 20
Sd	GUTHIERY FERREIRA VITOR	Cia C 22ª Bda Inf SI	Cia C 22ª Bda Inf SI	1º MAR 20

<b>Grad</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Atual</b>	<b>OM Outorgante</b>	<b>Data Praça</b>
Sd	HUDSON VENTURA BALBINO	57º BI Mtz (Es)	57º BI Mtz (Es)	1º MAR 20
Sd	JADERSON RACKI REIS	Cia C 3ª DE	Cia C 3ª DE	1º MAR 20
Sd	JOÃO PEDRO NUNES LARA	9º B Com GE	9º B Com GE	1º MAR 20
Sd	JOÃO PEDRO SANABRIA DE ROMA	2º GAC L	2º GAC L	1º MAR 20
Sd	JONATHAN CLAY FERREIRA DA SILVA	31º BI Mtz	31º BI Mtz	1º MAR 20
Sd	LUCAS LAURENTINO CAZEMIRO	21º GAC	21º GAC	1º MAR 20
Sd	MIGUEL FERREIRA GIRÃO	CEP/FDC	CEP/FDC	1º MAR 20
Sd	PEDRO HENRIQUE DO PRADO GOMES	CIG	CIG	1º MAR 20
Sd	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES LOPES	4ª Cia PE	4ª Cia PE	1º MAR 20
Sd	RODRIGO DE OLIVEIRA DE SOUSA	12º Esqd C Mec	12º Esqd C Mec	1º MAR 20
Sd	SEBASTIÃO DENIS NUNES CARVALHO	1º RCGd	1º RCGd	1º MAR 20
Sd	TOMAS LAVRATTI	9º B Log	9º B Log	1º MAR 20
Sd	WEVERTON SILVA FERREIRA	7ª Cia Com	7ª Cia Com	1º MAR 20

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR**  
Secretário-Geral do Exército